

**Assunto:** PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º176/XI (PSD):  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

---

**De:** Luís Miguel Ribeiro <luis.ribeiro@anac.pt>

**Enviada:** 14 de fevereiro de 2020 11:24

**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

**Cc:** Pedro Pisco Santos <pedrosantos@anac.pt>

**Assunto:** PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º176/XI (PSD): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Economia,  
Dr.ª Bárbara Torres Chaves,

Com referência ao assunto identificado em epígrafe, e na sequência do v/ ofício n.º 204, de 10.01.2020, através do qual se solicita o parecer desta Autoridade em relação ao projeto de Resolução n.º 176/XI (PSD) – “Abastecimento de Aeronaves na Pista das Lajes”, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

- i. Quanto à matéria em análise, importa referir que o ponto 3.4, do anexo A, da CIA n.º 10/2009, prevê a possibilidade de abastecimento de aeronaves na presença de passageiros. Ora, o supracitado ponto da referida Circular de Informação Aeronáutica indica que *“Por norma os passageiros devem ser desembarcados antes do início do abastecimento, mas podem sobrepor-se circunstâncias que determinem a impossibilidade do cumprimento desta regra”*. Tratando-se de uma operação com riscos significativos, esta só poderá ocorrer em situações excecionais, e em que as circunstâncias que não permitam o cumprimento da regra têm de ser cabalmente demonstradas.
- ii. Acresce que, no Manual de Aeródromo da infraestrutura aeronáutica em causa, no seu ponto 7.3., relativo ao reabastecimento de aeronaves civis na presença de passageiros, é referido que *“o reabastecimento na presença de passageiros é considerado uma atividade que apenas deve ocorrer em situações excecionais e sob condições de operação específicas, devido aos riscos associados”*, e que, *“os passageiros devem ser desembarcadas antes do início do reabastecimento”*. São ainda identificadas algumas situações em que o abastecimento pode ser realizado com passageiros a bordo: “após emergências, evacuações médicas por via aérea, e transporte de altas entidades.
- iii. Para além do mencionado no ponto anterior, o Comandante da BA4 pode autorizar exceções, perante situações de carácter especial que inviabilizem o desembarque dos passageiros antes do início do abastecimento, casos estes que irão respeitar os procedimentos técnicos previstos na referida CIA n.º 10/2009.
- iv. Do ponto vista operacional e de *safety*, as condições de operação no aeródromo estão publicadas em AIP, em conformidade com o acordado no Protocolo assinado pelo Governo Regional, pela Força Aérea e pela ANAC.

Assim, a operação de abastecimento de aeronaves com passageiros a bordo é uma operação com um risco associado e não deverá ser forçada a ocorrer, uma vez que esse risco é assumido pelo operador do aeródromo e pelo comandante da aeronave que aceita fazê-lo. A própria ANAC assim o reconheceu, ao ter publicado uma Circular de Informação Aeronáutica que o refere.

Com os melhores cumprimentos,

**Luís Miguel Ribeiro**

Presidente do Conselho de Administração

*Chairman of the Board*



**Autoridade Nacional da Aviação Civil**  
*Portuguese Civil Aviation Authority*

Morada: Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado  
1749-034 Lisboa  
Portugal

E-mail: [luis.ribeiro@anac.pt](mailto:luis.ribeiro@anac.pt)

Tel.: +351 21 842 35 61 (Ext: 1401)

Fax: +351 21 847 35 85

Web: [www.anac.pt](http://www.anac.pt)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	495 Proc. n.º 109
Data	020/02/14 N.º 176/14